



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo licitatório nº. 9/2017-013 PMSJP.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias.

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-013 PMSJP, referente ao Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização do registro de preço, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido.

Em síntese, é o relatório.

RELATÓRIO

Em análises sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão Presencial nº. 9/2017-013PMSJP, expresso, as seguintes observações, conforme a Lei nº. 8.666/93:

1. O processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38, VI da lei nº 8.666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 24 de março de 2017 as 10:00 horas, como determina o artigo 21 da Lei nº. 8.666/93;
4. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, por meio da Portaria nº 006/2017, de 06 de janeiro de 2017, os seguintes servidores:



- a) Neiliel Cardoso de Freitas (Pregoeiro);
 - b) Suelene Alves de Abreu Santana (Equipe de Apoio);
 - c) Thâmisa Janine Feitosa Santana (Equipe de Apoio);
5. Foi anexada a primeira ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 6. Foram apresentados documentos de habilitação das empresas participantes;
 7. Entrega e abertura dos envelopes contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos pelas licitantes, bem como das declarações de que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital (art. 4º, VII, segunda parte, da Lei nº 10.520/02);
 8. Fase de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, quanto aos correspondentes itens (art. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XII a XV, da Lei nº 20.520/02);
 9. Após os lances foi declarada vencedora a empresa:
 - a. **MARIA DO CARMO MENDONÇA 30205271200- _totalizando o valor de R\$ 515.500,00 (quinhentos e quinze mil e quinhentos reais).**
 10. Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos, em relação a empresa vencedora:
 - a) Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
 - c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;
 11. Quanto à documentação referente à qualificação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou cópia do seguinte documento:
DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMEI – SIMPLES NACIONAL.

CONCLUSÃO

Ressaltamos que após a publicação da ata de registro de preço, oriunda deste processo licitatório, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da secretaria de origem.



Existe necessidade de após a assinatura do contrato, ser designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, que tem competência técnica para tal; o Controle Interno tem apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Desta forma, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão de Licitação.

Senador José Porfírio, 27 de março de 2017.

Priscila da Silva Sousa
Controladora Geral do Município
Dec. nº 060/2017